ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

LEI Nº 58/71

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA NAS CONSTRUÇÕES CIVIS AS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES - COTESC.

JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e / sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido, a partir desta data, para tôdas as construções civis de alvenaria que se destinem à moradia ou atividade laborativa realizadas no Município de São Lourenço d'Oeste Estado de Santa Catarina a obrigatoriedade de observância às normas e especificações técnicas da Companhia de Telecomunicações, digo Catarinense de Telecommunicações -COTESC-, destinadas à orientação da canalização necessária à instalação de aparêlhos telefônicos.

Art. 2º -As plantas e projetos de obras de alvenaria referidas no artigo anterior deverão obrigatòriamente conter projeto de canalização necessária à instalação de aparêlhos telefônicos, / dentro dos padrões estabelecidos pela Companhia ~~xxx~~ Catarinense de Telecomunicações, com as especificações do anexo.

Art. 3º - As respectivas licenças para construção, só serão concedidas se após atendidos os requesitos desta Lei.

§ 1º - As plantas do projeto da construção, contendo o projeto da canalização telefônica dentro das especificações do anexo desta lei, deverão ser encaminhadas em 3 (tres) vias à divisão de Rêdes e Obras Civis (DROC), da COTESC, em Florianópolis, onde serão examinadas.

§ 2º - Examinado o Projeto e estando de acôrdo com as especificações técnicas, será expedido pelo respectivo DROC um laudo Técnico que habilitará a Municipalidade a conceder ou não a respectiva licença

§ 3º - Só será concedido "habite-se" respectivo, depois de vistoriado o prédio por prepôstos da Prefeitura Municipal ou da Companhia Catarinense de Telecomunicações, que emitirá parecer sôbre o atendimento às exigências contidas nos artigos anteriores.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, retroagindo ps seus efeitos às Obras que ainda não tenham recebido o respectivo " habite-sé", ficando revogadas as disposições emc ontrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'O este, aos 1º de abril de 1.971.

José Ebling- Prefeito Municipal

Dr. Adyr P. Fontana Maccagnan
Presidente da Câmara

1º Secretário

2º Secretário